



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name

CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number

954.826.369-68

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

28/07/1962

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

TAMARANA/PR

Validade / Expiry

INDETERMINADA

Casturina de F. A. machado

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10003556252



9052401653

Filiação / Filiation

SILVIA ANDRADE ARNOUD

JOÃO ARNOUD

Órgão Expedidor / Card issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of issue

RESERVA/PR

Emissão / Issue

01/08/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

954.826.369-68

Nome

**CASTURINA DE FATIMA ARNOUD
MACHADO**

Nascimento

28/07/1962



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

JOSÉ GONÇALVES MACHADO

IDOSO

FILIAÇÃO

DARCI GONÇALVES MACHADO

HERONDINA SILVEIRA MACHADO



DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

01/08/1960

TAMARANA/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

905-22-00837

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 365.740.669-72

REGISTRO GERAL 3.329.263-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2022

REGISTRO CIVIL

COMARCA=LONDRINA/PR, TAMARANA

C.CAS=5054, LVRO=21B, FOLHA=162

T. ELEITOR

0323 5791 0655

CNH

02082406703

CNS

702.3085.6662.9920

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Michelotto

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
JOSE GONCALVES MACHADO		0876.5936	
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE	
R PRES GETULIO VARGAS	29		

CEP	LOCAL	
84.320-000	RESERVA	
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
224-12-03-000-20500	Y21SG0050391-4-1	011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	10,44	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	5	AGUA	AGUA ESGOTO
		50,42	40,34

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24
3	2	3	2	3	2	3	4	1	3	3
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA
30		16/01/2025		122		126		4		01/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO		
				2				03/02/2025		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
17/02/2025		50,42		40,34		10,44		101,20		

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTO@CLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,36
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82650000001-1 01200109202-7 50203087659-8 36012025219-0



CTRL:0876.5936.0125.2112

ROTEIRO:224-12-03-000-20500

DA3699D41EDB4D7B587A1B974F58E3027E29D88FA880997C8D7A5F0B201D9E0F

 SANEPAR	0876.5936	01/2025	2 1	03/02/2025	101,20
	MATRÍCULA	REFERÊNCIA		VENCIMENTO	VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR



PAGUE COM PIX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO - "RENATO ARAÚJO" - TABELIONATO

CNPJ 77.670.305/0001-35

Bel. Renato Silvestre de Araújo - Notário Vitalício

Júlio Cesar de Araújo - Paulino de Souza - Substitutos

Rua Arlindo Pereira de Araújo, 141 - Fone/Fax: 3398-1272 e 3342-2845
TAMARANA PARANÁ

CERTIDÃO DO CASAMENTO Nº 5.054-

CERTIFICO que às fls. -162- do Livro nº B/021- foi feito o assento de
matrimônio de "JOSÉ GONÇALVES MACHADO"

"CASTURINA DE FATIMA ARNOUD"

Contraído perante o Juiz de Casamento Sr. Joel Caetano de Queiroz -
e as testemunhas que consta no referido termo em Livro Próprio.

ELE: nascido em : Tamarana - Paraná - aos 01 de agosto (08) - de 1960

Profissão agricultor - residente neste Distrito -

filho de DARCI GONÇALVES MACHADO - agricultor -

residente neste Distrito - nascido Estado do Paraná -

e de Dona HERONDINA SILVEIRA MACHADO - do lar -

residente neste Distrito - nascida Estado do Paraná -

ELA: nascida em : Tamarana - Paraná - aos 28 de julho (07) - de 1962

Profissão do lar - residente neste Distrito -

filha de JOÃO ARNOUD - agricultor -

residente neste Distrito - nascido Estado do Paraná -

e de Dona SILVIA ANDRADE ARNOUD - do lar -

residente neste Distrito - nascida Estado do Paraná -

A contraente em virtude do casamento passa a usar o nome de:

"CASTURINA DE FATIMA ARNOUD MACHADO"

Apresentaram os documentos a que se refere o Art. 180, nºs 1 a 4 do
Código Civil.

Observações: Casados sob Regime COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
Casamento realizado aos 31/07/1982, pelo então Oficial Sebastião da Silva
Ferreira do qual extraímos a presente certidão a qual confere com o original
a que me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

TAMARANA, 13 de janeiro (01) - de 2003.



Oficial
PAULINO DE SOUZA
Escrivão Juramentado

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO VIREM, que fazem entre si, aos quatorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte (14/05/2020), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Primeiros contratantes Vendedores a Sra. **DORACINA DA SILVA RIBEIRO** brasileira, divorciada, do lar, portadora da **CI-RG nº. 5.921.294-0 SESP-PR** expedida em 27/12/1989 e inscrita no **CPF-MF nº. 057.603.049-09**, natural de Curiuva, Estado do Paraná, aos 13/04/1961, filho de Amador Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 1126, Bairro Lourdes, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Era casada com **MARIO EPAMINONDAS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 3.010.536-2 SESP-PR**, expedida em 12/04/1979 e inscrito no **CPF-MF nº. 396.506.269-72**, natural de Candido de Abreu, Estado do Paraná, aos 19/07/1955, filho de Hipólito Valentim Ribeiro e de Maria de Jesus Ribeiro, residente e domiciliado na rua José Adolfo Nemecek, nº 820 Bairro Lourdes, Município de Reserva, Estado do Paraná que assina como anuente concordatário.

E de outro lado Segunda contratante Compradora a EMPRESA **JOSE GONÇALVES MACHADO TRANSPORTES LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no

Ed. Machado Doracina

CNPJ nº 10.381.092/0001-50, localizada na Rua Getulio Vargas, nº 029, Bairro centro, Município de reserva, Estado do Paraná, neste ato representa pelo sócio proprietário o Sr. **ELÇO DIVINO MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 9.747.442-7 SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº. 059.410.739-33**, natural de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 01/05/1988, filho de José Gonçalves Machado e de Casturina de Fátima Arnoud Machado, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, nº. 029, bairro Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO**.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELES OUTORGANTES VENDEDORES, DECLARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE SÃO PROPRIETÁRIOS DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS EM DATA DE 25/02/2013 DO SR. CELSO LOS DA SILVA E ESPOSA, QUE ADQUIRIU DE ROGERIO DUARTE DE PAULA, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, DATADO EM 01/12/2011, QUE ADQUIRIU DO SR. JOSE AGUINALDO LEUCH IMÓVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

-LOTE Nº 14: DA QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA "07", COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

-DE FRENTE: COM A RUA 07, MEDINDO 12,0000 M;
-DO LADO DIREITO: COM O LOTE 15, MEDINDO 35,1326 M;
-LADO ESQUERDO: COM O LOTE 13 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 35,1351 M;
-E AOS FUNDOS: COM A AREA VERDE, MEDINDO 12,0003 M.

TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 421,61 M² (QUATROCENTOS E VINTE E UM METROS E SESENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS). COM UMA BENFEITORIA EM ALVENARIA MEDINDO 48,00 M2.

2. Os primeiros contratantes denominados **VENDEDORES** prometeram e venderam o **LOTE SUPRA DESCRITO** a segunda contratante denominado **COMPRADORA**.

El. Machado Doracina

declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pelos Vendedores.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A VISTA, NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, ONDE OS VENDEDORES DÃO PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo a vendedores/compradora afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para os vendedores ou para a compradora:

4.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA OS OUTORGANTES VENDEDORES E COMPRADORA A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DA OUTORGADA COMPRADORA BEM COMO OS VENDEDORES DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

5. Fica determinado que o imóvel possui escritura pública de Venda e Compra/ DA AREA TOTAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura publica de venda e compra, sendo que os vendedor(es) se comprometem assinar a escritura de posse e direito a comprador(a), após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O/a(s) vendedor/a(es) se compromete(m) entregar os imóvel devidamente desocupado por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extra judicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a/o compradora.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente

Ed. Machado Doracina

os vendedor(es).

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo(a)s outorgante(s) vendedor(a)es, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual, Federal e Trabalhista; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o/a(s) vendedor(a)es, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedor(a)es apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos(a) Vendedores(a), consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao(a)s comprador(a)s o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato sem a anuência dos vendedores.

11. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já os vendedores cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que deles a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada,

J. Machado Doracina

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 14 de Maio de 2020.

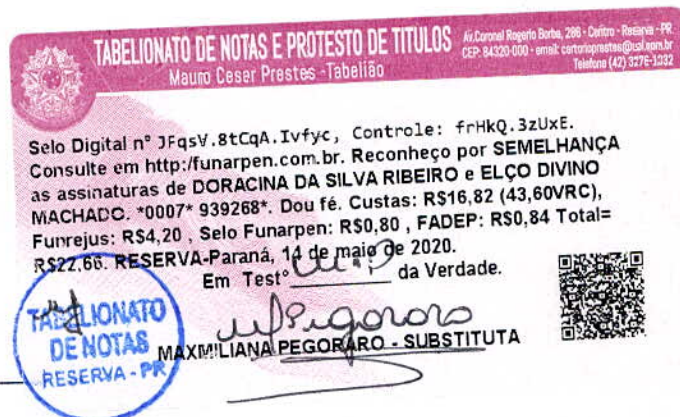
Doracina S. Ribeiro

Doracina da Silva Ribeiro
(Primeira contratante Vendedora)

Mário Epaminondas Ribeiro

Mário Epaminondas Ribeiro
(Anuente concordatário)

José Gonçalves Machado Transportes Ltda
Representada por Elço Divino machado
(Segunda contratante Compradora)



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO
Elaborado por Ana Paula Borges - quinta-feira, 14 de maio de 2020
Vendedores: Doracina da Silva Ribeiro - Compradora: José Gonçalves Machado Transportes Ltda
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV -
Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Pag5

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 954.826.369-68	CPF: 954.826.369-68
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº29, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9955-1455	

DECLARANTE:

NOME: JOSÉ GONÇALVES MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 3.329.263-5 SESP/PR	CPF: 365.740.669-72
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº29, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9955-1455	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 12 de março de 2025

Casturina de Fátima Arnaud Machado

DECLARANTE

CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD
MACHADO

DECLARANTE

JOSÉ GONÇALVES MACHADO

José Gonçalves Machado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:954.826.369-68	CPF: 954.826.369-68
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº29, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9955-1455	

OUTORGANTE:

NOME: JOSÉ GONÇALVES MACHADO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 3.329.263-5 SESP/PR	CPF: 365.740.669-72
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº29, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9955-1455	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 12 de março de 2025

Casturina de Fátima Arnoud Machado

OUTORGANTE
CASTURINA DE FÁTIMA ARNOUD
MACHADO

OUTORGANTE
JOSÉ GONÇALVES MACHADO

José Gonçalves Machado